

Reconhecida pelo Decreto Federal Nº 70.813 de 7/7/1972

PORTARIA DA 001/2024

**REGULAMENTA BOLSA PIC – PROJETO DE
INICIAÇÃO CIENTÍFICA**

A Diretora Acadêmica da Faculdade de Ciências e Letras de Bragança Paulista (FCL) e do Instituto Superior de Educação (ISE), no uso de suas atribuições regimentais, baixa a seguinte portaria:

Art. 1º. - O Regulamento do Programa de Bolsas de Iniciação Científica estabelece os critérios e procedimentos que orientarão a distribuição de bolsas e estabelece as finalidades, objetivos, atribuições e normas para o desenvolvimento do programa de bolsas.

Art. 2º. - O Programa de Bolsa de Iniciação Científica é dirigido a graduandos da FESB e será desenvolvido como estratégia institucional para a melhoria do processo pesquisa e extensão da graduação.

Art. 3º. O Programa de Bolsa de Iniciação Científica constitui-se em incentivo para alunos matriculados nos cursos de graduação da FESB e que participam do Programa de Iniciação Científica da FESB

Art. 4º. – dos **OBJETIVOS:**

- I. Despertar no estudante o interesse pela pesquisa e oportunizar a sua participação na vida universitária em situações extra-curriculares e que o conduzam à plena formação científica, técnica, cidadã e humanitária;
- II. Proporcionar ao estudante de graduação da Fundação de Ensino Superior de Bragança Paulista – FESB a oportunidade de aprofundamento em áreas de conhecimento da sua graduação.
- III. Permitir a participação do aluno, juntamente com os professores orientadores, no desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades científicas e de pesquisa.

Art. 5º. – das **ATRIBUIÇÕES DO ALUNO:**

- I. Elaborar um projeto para o Programa de Iniciação Científica;
- II. Exercer suas atividades sob orientação e supervisão de um professor ativo da FESB, atuante na área;
- III. Dedicar-se para o desenvolvimento do projeto proposto
- IV. Disponibilizar-se a atender as necessidades, mesmo em horário noturno e/ou de finais de semana.
- V. Realizar reuniões freqüentes com o professor orientador ao longo do processo.

Reconhecida pelo Decreto Federal Nº 70.813 de 7/7/1972

VI. Apresentar em forma de comunicação científica seus resultados na SEMAC do seu curso no ano seguinte.

Art. 6º. –PROCESSO SELETIVO:

- I. Somente poderão candidatar-se a uma vaga no Programa de Bolsa de Iniciação científica, os estudantes regularmente matriculados no Curso de Graduação da FESB e que tenham seu projeto aprovado pela coordenação do PIC.
 - a) Tenham concluído ou estejam cursando o 3º semestre do curso, no mínimo;
 - b) Comprovem haver compatibilidade entre os horários de suas atividades acadêmicas e os propostos para o desenvolvimento do programa;
 - c) Não tenham desistido da atividade do Programa de Iniciação Científica anteriormente;
- II. A duração do benefício será de 12 meses
- III. A seleção do aluno será realizada pela análise do histórico escolar e computada a média geral de todas as disciplinas cursadas e a qualidade e inovação do projeto apresentado
- IV. Caso o selecionado desista da bolsa esta automaticamente será transferida para o próximo colocado.
- V. Em caso de empate será julgado pelo CONSEPE (conselho de ensino, pesquisa e extensão)

Art. 7º. – da REMUNERAÇÃO (BOLSA):

- I. Os estudantes do programa de Bolsa de Iniciação científica exercerão suas atividades sem qualquer vínculo empregatício;
- II. A bolsa de estudos oferecida pelo programa corresponderá a um desconto de cem reais na mensalidade do aluno bolsista

Art. 8º. – do DESLIGAMENTO DO PROGRAMA:

- I. O aluno participante do Programa de Apoio Discente poderá ser desligado de sua função a qualquer tempo nos seguintes casos:
 - a) Quando vier sofrer pena disciplinar;
 - b) Por proposta do orientador/supervisor, por desídia ou não cumprimento dos prazos, planos aprovados e atividades propostas;
 - c) Por solicitação do próprio aluno.

Art. 9º - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta.

PUBLIQUE-SE E DÊ-SE CIÊNCIA AOS INTERESSADOS.

Bragança Paulista, 14 de junho de 2024.

Prof. Dr. Ricardo Yukio Asano
Diretora Acadêmica da FCLBP